

## **NOTA TÉCNICA PT 03/2017/GEUC/DIUC/IEF**

**Análise Plano de Trabalho  
Compensação Mineração Vale S.A.**

**Processo: PA/Nº 00237/1994/078/2005  
Empreendimento: Barragem Capitão do Mato  
Bacia: Rio São Francisco**

**Processo PA COPAM Nº 00182/1987/081/2010  
Empreendimento: UTM Mina de Fábrica Nova.  
Bacia: Rio doce**

**Apresentação: GEUC/IEF.  
Unidade de Conservação Proponente: Bacia Rio Doce e São Francisco**

O art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, além de estabelecer os requisitos e critérios para a fixação e o cumprimento da “compensação minerária”, recepcionou o art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, que também tratava de compensação específica para empreendimentos minerários.

Para o cumprimento da referida Compensação Mineração dispõe o art. 2º da Portaria IEF nº 27/17, em acordo com o descrito no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36

da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

Assim, considerando que o empreendimento em questão iniciou sua regularização ambiental em período anterior à publicação da Lei Estadual nº 20.922/2013 e que os empreendimentos condicionados conforme o §2º do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 que remete o art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002 deverão executar ações que resultem a criação, ou a implantação, ou manutenção, ou regularização de uma unidade de conservação de proteção integral.

Além disso, é importante destacar que a área utilizada para compensação dos empreendimentos que se submetem ao art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002 não poderá ser inferior àquela utilizada para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da realização de supressão de vegetação nativa, abrangendo as intervenções autorizadas no processo de regularização.

Ressalta-se ainda, que empreendimentos submetidos ao §2º do Art. 75 da Lei 20.922/2013 que remete ao Art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002, devem observar que a proposta esteja inserida na mesma Bacia Hidrográfica Federal e, preferencialmente, no mesmo município que a área intervinda.

A empresa VALE S.A. apresentou proposta de Compensação Minerária à GCA/IEF por meio da medida de manutenção/implantação, para os empreendimentos:

- PA/Nº 00237/1994/078/2005, empreendimento Barragem Capitão do Mato, localizado na bacia do São Francisco deliberado na 10ª RO da Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB em 23 de outubro de 2017, através do Parecer Único GCA/DIUC nº014/2017.
- PA COPAM Nº 00182/1987/081/2010, empreendimento UTM Mina de Fabrica Nova localizado na bacia do Rio Doce deliberado na 9ª RO da Câmara de Proteção

à Biodiversidade – CPB realizada em 25 de setembro de 2017, através do Parecer GCA/DIUC nº 007/2017

Considerando que o Plano de Trabalho 03/2017/GEUC/DIUC/IEF, trata-se de aplicação de recursos para Unidades de Conservação da Bacia do Rio São Francisco e Bacia do Rio São Francisco;

Considerando que foi relacionado os processos que incluem as Bacias Hidrográficas Federais em questão;

Considerando o disposto na Lei Estadual Nº 20.922/2013 e na Portaria IEF nº 27/2017;

A GCA/IEF **não identificou objeções** quanto ao objeto do presente Plano de Trabalho 03/2017/GEUC/DIUC/IEF, visto que o mesmo se enquadra na categoria manutenção/implantação (art. 2º, incisos III e/ou IV da Portaria IEF nº 27/2017) respeitando a exigência locacional em relação a Bacia Federal Hidrográfica a quais as Unidades de Conservação beneficiadas estão inseridas, sendo estas a Bacia do Rio São Francisco e Bacia do Rio Doce.

Ressalta-se que o valor a ser utilizado pelo Plano de Trabalho 03/2017/GEUC/DIUC/IEF, é inferior ao total do valor da compensação do referido empreendimento, restando um saldo remanescente referente a este empreendimento conforme pode ser visualizado no quadro abaixo:

<b>Compensação Minerária Vale S.A. Parecer GCA/DUC nº 014/2017</b>	
<b>Empreendimento: Barragem Capitão do Mato Bacia São Francisco</b>	
<b>Plano de Trabalho 03/2017/GEUC/DIUC/IEF</b>	
<b>VALOR TOTAL DA COMPENSAÇÃO PA COPAM Nº 00237/1994/078/2005 Barragem Capitão do Mato</b>	<b>R\$ 873.780,91</b>
<b>SALDO REMANESCENTE ANTERIOR</b>	<b>R\$ 50.530,25</b>
<b>VALOR A SER UTILIZADO PELO PT</b>	<b>R\$ 28.156,60</b>
<b>SALDO REMANESCENTE FINAL</b>	<b>R\$ 22.373,65</b>

Considerando que o valor total da Compensação Minerária do empreendimento **Barragem Capitão do Mato** (Bacia do Rio São Francisco) totaliza **R\$ 873.780,91** e que tal valor já havia sido distribuído entre os dois Planos de Trabalho da DIUC destacados abaixo:

<b>Plano de Trabalho</b>	<b>Unidade de Conservação</b>	<b>Bacia Federal</b>	<b>Gerência/DIUC</b>	<b>Valor a ser utilizado</b>
<b>04/2017</b>	Parque Estadual Serra do Rola Moça	Rio São Francisco	ERCS/IEF	<b>R\$ 805.000,00</b>
<b>05/2017</b>	Parque Estadual Serra do Rola Moça	Rio São Francisco	ERCS/IEF	<b>R\$ 18.250,66</b>
<b>Total a ser utilizado pelos Planos de Trabalho:</b>				<b>R\$ 823.250,66</b>
<b>Remanescente empreendimento: Barragem Capitão do Mato</b>				<b>R\$ 50.530,25</b>

Considerando que mesmo com essas distribuições anteriores ainda havia um **saldo remanescente de R\$ 50.530,25**, este foi direcionado para o Plano de Trabalho 03/2017/GEUC/DIUC/IEF conforme destacado abaixo:

<b>Remanescente Barragem Capitão do Mato:</b>				<b>R\$ 50.530,25</b>
<b>Plano de Trabalho</b>	<b>Unidade de Conservação</b>	<b>Bacia Federal</b>	<b>Gerência/DIUC</b>	<b>Valor a ser utilizado</b>
03/2017	UC's São Francisco e Rio Doce	São Francisco Rio Doce	GEUC/IEF	<b>R\$ 28.156,60</b>
<b>Total a ser utilizado pelo Planos de Trabalho:</b>				<b>R\$ 28.156,60</b>
<b>Remanescente para o empreendimento:</b>				<b>R\$ 22.373,65*</b>

\*O valor remanescente de **R\$ 22.373,65** será aplicado em um futuro plano de trabalho a ser apresentado à CPB.

De acordo com o Plano de Trabalho 03/2017/GEUC/DIUC/IEF que destaca a necessidade de aplicação dos recursos para Unidades de conservação pertencentes a Bacia do Rio Doce foi selecionado um empreendimento específico da referida Bacia, o qual encontra-se discriminado no quadro abaixo:

<b>Compensação Minerária Vale S.A. Parecer GCA/DUC nº 007/2017</b>	
<b>Empreendimento: UTM Mina de Fábrica Nova Bacia do Rio Doce</b>	
<b>Plano de Trabalho nº 01/2017/GEREF/IEF</b>	
<b>VALOR TOTAL DA COMPENSAÇÃO PA COPAM nº 00182/1987/081/2010</b>	<b>R\$ 817.722,22</b>
<b>SALDO REMANESCENTE ANTERIOR</b>	<b>R\$ 91.643,42</b>
<b>VALOR A SER UTILIZADO PELO PT</b>	<b>R\$ 28.156,60</b>
<b>SALDO REMANESCENTE</b>	<b>R\$ 63.486,82*</b>

\*O valor remanescente de **R\$ 63.486,82** será aplicado em um futuro plano de trabalho a ser apresentado à CPB.

Considerando que o valor total da Compensação Minerária do empreendimento **UTM Mina de Fábrica Nova** (Bacia do Rio Doce) totaliza **R\$ 817.722,22**, tal valor já havia sido distribuído entre os dois Planos de Trabalho da DIUC destacados abaixo:

Plano de Trabalho	Unidade de Conservação	Bacia Federal	Gerência/DIUC	Valor a ser utilizado
02/2017	UC's Rio doce	Rio Doce	GEUC/IEF	<b>R\$ 724.503,00</b>
01/2017	UC's Rio doce	Rio Doce	GEREF/IEF	<b>R\$ 1.575,80</b>
<b>Total a ser utilizado pelos Planos de Trabalho:</b>				<b>R\$ 726.078,80</b>
<b>Remanescente empreendimento: UTM Mina de Fábrica Nova</b>				<b>R\$ 91.643,42</b>

Considerando que mesmo com essas distribuições anteriores ainda havia um **saldo remanescente de R\$ 91.643,42**, este foi direcionado para o Plano de Trabalho 03/2017/GEUC/DIUC/IEF conforme destacado abaixo:

<b>Remanescente UTM Mina de Fábrica Nova:</b>				<b>R\$ 91.643,42</b>
Plano de Trabalho	Unidade de Conservação	Bacia Federal	Gerência/DIUC	Valor a ser utilizado
03/2017	UC's São Francisco e Rio Doce	São Francisco Rio Doce	GEUC/IEF	<b>R\$ 28.156,60</b>
<b>Total a ser utilizado pelo Planos de Trabalho:</b>				<b>R\$ 28.156,60</b>
<b>Remanescente para o empreendimento:</b>				<b>R\$ 63.486,82*</b>

\*O valor remanescente de **R\$ 63.486,82** será aplicado em um futuro plano de trabalho a ser apresentado à CPB.

Ressalta-se que nesta nota técnica não foram analisados os aspectos técnicos e financeiros do Plano de Trabalho 03/2017/GEUC/DIUC/IEF. Assim, demais esclarecimentos técnicos e/ou de viabilidade do referido plano de trabalho, devem ser realizados diretamente com a Gerência responsável.

Sem mais, esta Gerência se coloca a disposição.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2017

**Nathalia Luiza Fonseca Martins**  
Gerente da Compensação Ambiental  
MASP: 1.392.543-3